



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 401/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSAS MARCAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDUC QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E A EMPRESA RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, Centro, 1º andar, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.915.632/0001-27, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Juazeiro-BA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.230.686-87 inscrito no CPF/MF n.º 434.048.985-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada á Avenida Protásio Alves, 3161, sala 310- Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 13.383.196/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **PAULO RICARDO CONSUL**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 500.4241435, inscrito no CPF/MF sob n.º 295.711.620-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre RS denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de cartucho para impressoras de diversas marcas, para atender às necessidades Secretaria de Educação e Juventude SEDUC.

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL
19	CARTUCHO ORIGINAL HP 950 XL PRETO	UND	HP ORIGINAL	2	260,00	520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

20	CARTUCHO ORIGINAL HP 951 XL PRETO	UND	HP ORIGINAL	2	190,00	380,00
----	-----------------------------------	-----	-------------	---	--------	--------

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$900,00** (Novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto da presente licitação, será de forma PARCELADA, conforme solicitação da Secretaria, constante no Termo de Referência, contado da solicitação de entrega emitida pela Secretaria, via e-mail, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE SEDUC**, localizada à Rua Antônio Pedro, 139 Centro, Juazeiro Ba.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens solicitados em local designado pelas Secretarias, em qualquer dia útil, no prazo conforme consta no Termo de Referência, após a solicitação feita através de autorização de fornecimento.

Parágrafo Segundo: O Licitante vencedor se obriga a fornecer produtos/serviços de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos itens licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias não sendo substituídos neste prazo o processo licitatório será considerado nulo e sem nenhum efeito, caso a rejeição ocorra na totalidade da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 05 de novembro de 2021 e término no dia 05 de novembro de 2022 encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) itens, objeto da presente contratação, se perfazendo o valor global de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com a apresentação do relatório mensal dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da Secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, sendo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07
PROJETO ATIVIDADE: 2040 / 2050
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE: 7101 / 9219

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:

- I - Entregar os produtos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
- II - Substituir imediatamente os equipamentos/material entregue com defeito ou em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
- III - Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- V - Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

ARBA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- VI Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- VII Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- VIII Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da contratante.
- IX Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento contratado.
- X Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante.
- XI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a contratante ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- XII Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da contratada, da contratante ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.
- XIII Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- XIV Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- XV Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- XVI Emitir nota fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.
- XVII Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- XVIII Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- XIX Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- XX Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no edital para pregão e anexos, inclusive com as prescrições do estatuto das licitações e contratos administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- XXI À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93 e alterações.
- XXII Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações de gêneros alimentícios (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- XXIII Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- XXIV O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

DADOS DO FISCAL DO CONTRATO:

Fiscal de Contrato:

Nome: ROMULO ALVES DE ALMEIDA

CPF: 064.062.715-30

Parágrafo Primeiro: Caberá ao gestor do contrato a Sra. **NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não celebração do instrumento contratual (contrato);
 - b) Não entrega documentação exigida para o certame ou contrato;
 - c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
 - d) Não manutenção da proposta;
 - e) Retardamento da entrega do objeto contratual
 - f) Comportamento inidôneo;
 - g) Cometimento de fraude fiscal.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) Não celebração do instrumento contratual (contrato);
 - b) Não entrega documentação exigida para o certame ou contrato;
 - c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
 - d) Não manutenção da proposta;
 - e) Retardamento da entrega do objeto contratual
 - f) Comportamento inidôneo;
 - g) Cometimento de fraude fiscal

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vencidas.

I - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta o Município de Juazeiro-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito o Município de Juazeiro-BA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Juazeiro-BA;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

Parágrafo Primeiro - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Parágrafo Segundo - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Terceiro - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

Parágrafo Quarto - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Quinto - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

Parágrafo Sexto - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

f) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.

g) A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES: As condições estabelecidas no edital nº 057/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Juazeiro - BA, 05 de novembro de 2021.


**NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
JUVENTUDE - SEDUC.**

RS MIDIA
SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA
LTDA:13383196000
192

Assinado de forma digital
por RS MIDIA SUPRIMENTOS
DE INFORMATICA
LTDA:13383196000192
Dados: 2021.11.08 16:19:21
-03'00'

PAULO RICARDO CONSUL
RS MIDIA SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHA

1: VANISE SOUZA:73038890006 Assinado de forma digital por VANISE
SOUZA:73038890006
Dados: 2021.11.08 16:21:19 -03'00'

CPF: _____

TESTEMUNHA

2: Luciana R de A. Leite

CPF: 179948228-60



181.392,73 (Cento e oitenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos). Assinado em 03/11/2021.

CONTRATO Nº 382-2021 – OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL, A SER ABASTECIDO DIRETAMENTE DA BOMBA DO FORNECEDOR, conforme solicitação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, a Sra. NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO, Lei nº 10.520/2002 – PE nº 079-2021 PA nº304-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. O valor global é de R\$ 1.395.525,77 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

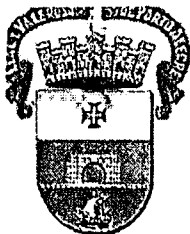
Assinado em 04/11/2021.

CONTRATO Nº 384-2021 – OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL, A SER ABASTECIDO DIRETAMENTE DA BOMBA DO FORNECEDOR, conforme solicitação da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, Lei nº 10.520/2002 – PE nº 079-2021 PA nº304-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. O valor global é de R\$ 346.249,98 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Assinado em 04/11/2021.

CONTRATO Nº 401-2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Cartuchos para impressoras de diversas marcas, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude SEDUC, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, a SRA. NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO Lei nº 10.520/2002 – PE nº 057-2021, PA nº147-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. O valor global é de R\$ 900,00 (Novecentos reais). Assinado em 05/11/2021.

CONTRATO Nº 405-2021 – OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de materiais de higiene e limpeza de uso hospitalar, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem toda rede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro-BA conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA Lei nº 10.520/2002 – PE nº 037-2021, PA nº159-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI. O valor global é de R\$ 52.540,88 (Cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) Assinado em 09/11/2021.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 01/12/2021

Nome: RS MIDIA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 13.383.196/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de outubro de 2021.

Certidão emitida em 01/11/2021 às 08:48:19, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 13.383.196/0001-92 e o código de autenticidade 8DCE453086F3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.383.196/0001-92

Razão Social:RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: AV PROTASIO ALVES 3161 SALA 310 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS
/ 90410-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/10/2021 a 15/11/2021

Certificação Número: 2021101701244666643160

Informação obtida em 21/10/2021 16:27:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.383.196/0001-92
Certidão n°: 27082873/2021
Expedição: 02/09/2021, às 11:03:36
Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.383.196/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Situação Fiscal nº 0017750262

Identificação do titular da certidão:

Nome: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV PROTASIO ALVES,3161, SALA 303
PETROPOLIS, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: 13.383.196/0001-92

Certificamos que, aos 29 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027675195

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.